CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA **MPV 656**
00287

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 656/2014

Autor	Nº do prontuário
Deputado Roberto Santiago	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 9°	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 9º da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, para a seguinte redação:

Art. 9º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

.....

§ 5º É vedado o desconto previsto no § 1º deste artigo quando os descontos compulsórios excederem a cinquenta por cento da remuneração do empregado;

§ 6º São descontos compulsórios os efetuados a título de:

I – Contribuição da Previdência Social;

II – Imposto de Renda retido da fonte;

III – Contribuição ou mensalidade sindical;

IV – Desconto por decisão judicial;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a proteger o caráter alimentar do salário e, para tanto, proíbe o desconto para pagamento de empréstimo consignado, quando houver descontos compulsórios que excedam a cinquenta por cento de sua remuneração.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Roberto Santiago	**SP**	**PSD**
DATA	**ASSINATURA**		
___/___/_____			

CD/14774.24178-85